



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0217/2024

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2024.

Processo nº 5007029-07.2024.4.02.5101

ajuizado por

Em atenção ao pedido de elaboração de parecer técnico, foram analisadas as peças processuais, no entanto, visando identificar o item pleiteado, a necessidade da Autora conforme documentos médicos e sua situação atualizado junto aos sistemas de regulação.

Assim, observou-se após consulta junto ao Sistema Estadual de Regulação (SER) que a solicitação de transferência da Autora foi cancelada em 11/02/2024 com pelo seguinte motivo:

*“Prezados, paciente ainda se encontra na unidade (Hospital Municipal Albert Schweitzer) aguardando por transferência. segue evolução clínica: exame físico: Paciente em bom estado geral, lúcida e orientada, colaborativa ao exame, limitada ao leito, sustenta o tronco, interativa com o examinador, acianótica, anictérica, hipocorada 1+/4+, hidratada, estável hemodinamicamente, eupneica em ar ambiente. Extremidades quentes e bem perfundidas. Apresenta melhora do estado geral AR: MVUA, sem RA. ACV: RCR em 2T, BNF, não ausculto sopros ou extrassístoles. Pulsos centrais amplos e simétricos. ABD: Atípico, peristáltico, flácido, timpânico, indolor à palpação superficial e profunda. Não palpo massas ou visceromegalias. Sem sinais de irritação peritoneal. MM: Sem edema. **Sem sinais clínicos de TVP.** Pulsos periféricos amplos e simétricos. Neurológico: ECG 15. Pupilas isocóricas e fotorreagentes. Sem sinais de déficit focal. Força e sensibilidade preservada em membros. Sem sinais de irritação meníngea”.*

Ainda em consulta junto ao SER, observa-se que há um segundo pedido que visa a transferência da Autora para outra unidade de saúde com serviço de ginecologia (informação inserida em 14/02/2024), para o qual a **Autora se encontra em fila.**

Assim, considerando as informações apresentadas, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, sem a realização do atendimento até o presente momento.

É o Parecer

Encaminha-se à 8ª Turma Recursal - 2º Juiz Relator (RJ), da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02